

(四)連續兩期不償還援助款項；

(五)受惠人終止漁業活動。

二、如援助款項的批給取消，受惠人須返還所欠的援助款項。

三、如援助款項的批給因本條第一款（一）項的規定而取消，受惠人須承擔倘有的民事或刑事責任。

第十八條  
取消批示

援助款項批給的取消批示應指出取消的原因，釐定受惠人須返還的金額和訂定返還的期限。

第十九條  
執行名義

上條所指的取消批示可作為強制徵收的執行名義。

第二十條  
強制徵收

如受惠人在規定的期限內不返還援助款項，財政局稅務執行處將進行強制徵收。

4) Não reembolso da verba de apoio em duas prestações consecutivas;

5) Cessaçao da actividade piscatória por parte do beneficiário.

2. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio implica a restituição, pelo beneficiário, do montante da verba de apoio em dívida.

3. O cancelamento da concessão de uma verba de apoio efectuado por força do disposto na alínea 1) do n.º 1 do presente artigo não isenta o beneficiário da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido.

Artigo 18.º

**Despacho de cancelamento**

O despacho de cancelamento da concessão de uma verba de apoio deve fixar os motivos do cancelamento, o montante a restituir pelo beneficiário e o prazo para a restituição.

Artigo 19.º

**Título executivo**

O despacho de cancelamento referido no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 20.º

**Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva da verba de apoio a restituir, a efectuar pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, quando o respectivo beneficiário não proceda à sua restituição no prazo fixado.

行政法務司司長辦公室

第7/2007號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條及第5/2005號法律第三十一條第三款最後部分的規定，作出本批示。

一、澳門特別行政區的所有公共行政部門或實體，包括法人機關或公共基金形式的公務法人和公法人，應採取下列措施：

**GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO  
E JUSTIÇA**

**Despacho da Secretária para a Administração  
e Justiça n.º 7/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e da parte final do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 5/2005, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

1. Todos os serviços ou entidades públicas da Administração da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os institutos públicos e pessoas colectivas públicas sob a forma de serviços personalizados ou fundos públicos, devem adoptar as seguintes medidas:

- (一) 開設電子郵箱收發電子公函；
- (二) 指定專責人員收發以電子公函所作的公務通訊；
- (三) 制訂收發電子公函的內部規章。
- 二、各領導人員必須配有有效的合格證書。
- 三、行政暨公職局制訂電子文件的收發指引以及用於制訂第一點所述的內部規章的參考文件，並負責向各公共行政部門和實體通報。
- 四、上述部門和實體須採取必要措施，執行行政暨公職局所制訂的指引。
- 五、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年三月二十三日

行政法務司司長 陳麗敏

1) Criar uma caixa de correio electrónico destinada à emissão e recepção de ofícios electrónicos;

2) Designar pessoal especializado responsável pela emissão e recepção da correspondência oficial efectuada através de ofícios electrónicos;

3) Elaborar o respectivo regulamento interno relativo à emissão e recepção dos ofícios electrónicos.

2. Todos os dirigentes devem dispor de Certificado Electrónico Qualificado.

3. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) elabora e dá conhecimento a todos os serviços e entidades da Administração Pública, das orientações sobre a emissão e recepção de documentos electrónicos, bem como dos documentos de referência destinados à elaboração do regulamento interno referido no n.º 1.

4. Os serviços e entidades supra-referidos ficam obrigados à adopção das medidas necessárias à implementação das orientações elaboradas e emitidas pelo SAFP.

5. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

23 de Março de 2007.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.